

ACÓRDÃO Nº. 44.885

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2006/51543-0 – VITÓRIA MOREIRA SANTA BRÍGIDA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 3219 de 10.10.2008;
Processo nº. 2008/50476-2 – JOSÉ LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 0444 de 02.01.2008;
Processo nº. 2008/51310-7– MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS, na Função de Professora Assistente, PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0051 de 02.01.2008;
Processo nº 2008/51644-4 – MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO, na Função de Inspetor de Alunos, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 3178 de 29.09.2008; e
Processo nº 2008/51653-5 – CREUSA MOREIRA VAZ, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0705 de 01.02.2008.
Relator: Auditor Convocado NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 44.886

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº2007/52363-7 - ERONILDES TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2907, de 08.09.2008;
Processo nº. 2008/51346-8 – LUCILEIA BENTES MACEDO, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0011, de 02.01.2008; e
Processo nº. 2008/51672-8 – FELICIANA LOPES DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1555, de 01.10.2007.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993 registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 44.887

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº 2008/51349-0 – WALMIRA NAZARE DA SILVA SOUZA, na função de Professora Assistente PA-A, Ref. I, Lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0112, de 02.01.2008;
Processo nº 2008/51352-6 – ANTÔNIO MONTEIRO PIRES, no cargo de Professor código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, Lotado na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 0113, de 02.01.2008; e
PROCESSO Nº 2008/51524-8 – IVETE DOS SANTOS FURTADO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA CÓDIGO GEP-M-AD2-401, REF. VII, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORTARIA AP Nº. 0215, DE 02.01.2008.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 44.888

PROCESSO Nº 2008/51677-2

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1470, de 01.10.2007, que trata da aposentadoria de SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo

o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.889

Processo nº 2008/52921-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a portaria AP nº. 0637 de 01.02.2008, que trata da aposentadoria de SÔNIA MARIA DA CUNHA ASSUNÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 44.890

Assunto: Pensões
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº 2007/53857-6 – MARIA NILDA DE SOUZA PINTO, dependente do ex-segurado RAIMUNDO NONATO SILVA PINTO, Portaria PS nº. 0254, de 06.06.2005;
Processo nº. 2007/53980-8 – ÍRIS DE QUEIROZ COUTINHO, dependente do ex-segurado RAIMUNDO ELOI COUTINHO, Portaria PS nº. 0324, de 11.07.2005; e
Processo nº. 2008/52648-1 - MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA CARDOSO, dependente do ex-segurado ATALIBAL PINHEIRO DA SILVA, Portaria nº. 0386, de 24.06.2003.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº. 44.891

PROCESSO Nº. 2008/53264-4

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0034 de 06.01.2005, que trata da Pensão Civil em favor de CARLOS DA CUNHA CALDEIRA, dependente da ex-segurada IRACY ARAÚJO CALDEIRA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 44.892

PROCESSO Nº. 2008/53397-5

Assunto: Pensão Militar
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0255, de 11.06.2004, que trata da Pensão Militar em favor de OSCARINA DE OLIVEIRA REBELO, dependente do ex-segurado IRINEU DA SILVA REBELO FILHO.

ACÓRDÃO Nº. 44.893

PROCESSO Nº. 2007/54239-1

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 3267 de 31.10.2008, que trata da Pensão Civil em favor de LUZIA BEZERRA GUEDES, dependente do ex-segurado FRANCISCO BATISTA GUEDES.

ACÓRDÃO Nº. 44.894

PROCESSO Nº. 2004/53646-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 033/04, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a SEPOF.
Responsável: Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO: 44.895

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2005/50766-2 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio 024/2003-SECTAM, no valor de r\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época; e
Processo nº. 2006/53449-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, referente ao Convênio nº 114/2005-SESPA, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO, Prefeito à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, I c/c o art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO: 44.896

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2006/51594-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, referente ao Convênio PARATUR nº. 002/2006, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade do Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA – Prefeito;
Processo nº.2006/52719-9 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº. 051/2003 e termos aditivos, no valor de R\$ 17.734,00 (dezessete mil, setecentos e trinta e quatro reais), de responsabilidade da Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época;
Processo nº.2007/51504-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPUÍ, referente ao Convênio SESP A nº. 77/2006, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ DOS REIS CARVALHO - Prefeito à época;
Processo nº 2007/51647-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA E.E.F.M NOSSA "SENHORA DO CARMO", referente ao convênio SEDUC nº581/2006 e termos aditivos, no valor de R\$ 20.851,08 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), de responsabilidade da Sra. ANA MARIA SIMÕES DO NASCIMENTO – Coordenadora;
Processo nº 2007/53010-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao convênio SECTAM Nº 015/2005 no valor de R\$ 22.443,17 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezessele centavos), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época; e
Processo nº 2008/50243-9 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao convênio SECTAM nº 075/2003 e termos aditivos, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. RUI DE SOUZA CHAVES ,Presidente à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO: 44.897

Processo: 2007/50274-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 557/2006 e termo aditivo, firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA GRAZIELA MOURA RIBEIRO e a SEDUC.
Responsável: Sra. MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DA SILVA - Coordenadora
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$22.604,31 (vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos), e dar quitação a responsável.